



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

#### **"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO COBRADA EM BANCOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SHOPPINGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Ficam os clientes de bancos, supermercados, hipermercados e shoppings, situados no município de São Caetano do Sul, isentos do pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento de propriedade desses estabelecimentos.

Parágrafo Único – A gratuidade a que se refere o "caput" será efetivada mediante a apresentação de comprovantes de permanência.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo 02 (duas) horas, no interior dos bancos, Supermercados, Hipermercados e Shoppings.

Parágrafo Único - O tempo de permanência do cliente no interior do



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento, quando da entrada naquele estabelecimento.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º a obrigados a divulgar o conteúdo desta lei, através da colocação de cartazes visíveis, em suas dependências.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Conforme indica o texto do projeto de lei para garantir o benefício, o cliente deve apresentar um documento do estabelecimento comprovando o tempo de permanência no local por um período de duas horas, pois geralmente quem estaciona nesses locais são clientes dos próprios órgãos, pois entendemos que os mesmos têm o dever de oferecer aos seus clientes o estacionamento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Plenário dos Autonomistas, 11 de março de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**